



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Comissão de Licitação  
Pág. 157

#### 1 - ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante                     | Responsável                       |
|---------------------------------------|-----------------------------------|
| Fundo Geral                           | FRANCISCO FAGNER DE SOUSA         |
| Fundo Municipal de Educação           | BARTOLOMEU BATISTA NETO           |
| Fundo Municipal de Saúde              | CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA |
| Fundo Municipal de Assistência Social | FRANCISCO FAGNER DE SOUSA         |

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Antonina do Norte/CE apresenta limitações técnicas e operacionais que comprometem o atendimento adequado, com a exatidão e os prazos requeridos, das obrigações contábeis e orçamentárias determinadas pelos órgãos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Os múltiplos Fundos Municipais geridos pela Prefeitura estão sujeitos a exigências específicas e elevado grau de complexidade normativa, entretanto, a estrutura técnica interna existente não conta com profissionais detentores de qualificação especializada necessária para produzir demonstrativos contábeis, pareceres técnicos, justificativas contábeis e demais documentações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), pelos manuais e instruções da STN, bem como pelas determinações emanadas do Tribunal de Contas.

A carência de capacitação técnica adequada expõe a Administração Municipal a riscos substanciais, incluindo imprecisões e inconsistências nos relatórios e demonstrativos encaminhados ao TCE/CE, morosidade no cumprimento de diligências expedidas pelo órgão controlador, fragilidades na elaboração de peças orçamentárias e projetos dos diversos Fundos Municipais, além da possibilidade concreta de glosas orçamentárias, apontamentos de irregularidades, recomendações de ajustes ou aplicação de sanções administrativas decorrentes de inadequações e erros na escrituração contábil. Ademais, a elaboração de justificativas técnico-contábeis frequentemente solicitadas em processos de auditoria, fiscalização, prestação de contas e análises de conformidade legal demanda conhecimento especializado que excede a capacidade técnica atual do corpo funcional interno, prejudicando a eficiência da gestão pública e a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelos ordenadores de despesas.

O presente documento contém os Estudos Técnicos Preliminares pertinentes à contratação pretendida, nos quais serão analisados os aspectos fundamentais que justificam a necessidade da contratação, reunindo elementos e informações indispensáveis que fundamentarão a elaboração do Termo de Referência, caso a solução seja considerada viável e vantajosa, visando atender de forma satisfatória aos interesses públicos e às necessidades operacionais da Administração Municipal, representada por sua estrutura organizacional.

#### 3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

o Decreto nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Antonina do Norte, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços de capacitação continuada e suporte na transferência de metodologias interdisciplinares com ênfase nos tempos eletivos nas unidades escolares de tempo integral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

**SOLUÇÃO 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** - Trata-se de modelo amplamente adotado por Municípios brasileiros, especialmente de pequeno e médio porte, consistindo na contratação de pessoa jurídica com expertise comprovada em contabilidade aplicada ao setor público.

| VANTAGENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESVANTAGENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Especialização técnica imediata:</b> possibilita acesso a equipe multidisciplinar atualizada quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei nº 4.320/1964 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p> <p><b>Atualização normativa contínua:</b> empresas especializadas tendem a manter estrutura voltada ao monitoramento permanente de alterações legais e regulamentares.</p> <p><b>Suporte técnico estruturado:</b> permite orientação preventiva, reduzindo riscos de impropriedades contábeis e apontamentos em prestações de contas.</p> <p><b>Flexibilidade administrativa:</b> possibilita adequação contratual às necessidades específicas do ente público, sem criação de cargos permanentes.</p> <p><b>Prática consolidada no mercado público:</b> verifica-se que grande parte das administrações municipais tem adotado esse modelo como forma eficiente de atendimento à complexidade da gestão contábil contemporânea.</p> | <p><b>Dependência técnica externa:</b> pode gerar concentração do conhecimento fora da estrutura interna da Administração.</p> <p><b>Necessidade de fiscalização contratual rigorosa:</b> exige acompanhamento eficiente do gestor e fiscal do contrato para garantir qualidade e aderência às obrigações pactuadas.</p> <p><b>Custo recorrente contratual:</b> implica despesa continuada, sujeita a reajustes e renovações periódicas.</p> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**SOLUÇÃO 02: ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPE PRÓPRIA PERMANENTE (PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO)** - Consiste na internalização integral das atividades contábeis por meio da criação ou ampliação de cargos efetivos, com provimento mediante concurso público.

| VANTAGENS                                                                                                           | DESVANTAGENS                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Internalização do conhecimento técnico:</b> consolida expertise dentro da estrutura administrativa municipal.    | <b>Impacto financeiro permanente:</b> criação de despesa continuada com pessoal, sujeita aos limites da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à despesa com pessoal.                    |
| <b>Estabilidade institucional:</b> reduz riscos de descontinuidade decorrentes de encerramento contratual.          | <b>Rigidez estrutural:</b> dificuldade de ajuste quantitativo ou qualitativo da equipe conforme oscilações de demanda.                                                                               |
| <b>Maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades.</b>                                      | <b>Necessidade de capacitação contínua custeada pelo Município,</b> diante das frequentes alterações normativas.                                                                                     |
| <b>Valorização do quadro permanente,</b> contribuindo para fortalecimento da capacidade institucional do Município. | <b>Risco de insuficiência técnica isolada:</b> equipe reduzida pode não abranger todas as especializações exigidas (orçamentária, patrimonial, fiscal, prestações de contas e sistemas eletrônicos). |

**SOLUÇÃO 03: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE INTERNA EXISTENTE** - Alternativa baseada na manutenção da estrutura atual de servidores, promovendo capacitações periódicas, cursos técnicos e treinamentos especializados para atualização profissional.

| VANTAGENS                                                                                                                      | DESVANTAGENS                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fortalecimento institucional interno:</b> promove desenvolvimento dos servidores e ampliação da capacidade técnica própria. | <b>Limitação técnica estrutural:</b> a capacitação não substitui, necessariamente, experiência prática acumulada e atuação especializada contínua.                                 |
| <b>Custo potencialmente inferior no curto prazo,</b> quando comparado à contratação continuada de serviços especializados.     | <b>Risco de insuficiência diante da complexidade normativa:</b> treinamentos pontuais podem não ser suficientes para garantir segurança técnica plena em matéria contábil pública. |
| <b>Valorização do capital humano existente</b>                                                                                 | <b>Dependência da disponibilidade de servidores com formação compatível,</b> o que pode não refletir a realidade do quadro funcional.                                              |
|                                                                                                                                | <b>Possível sobrecarga funcional,</b> caso os servidores já desempenhem outras atribuições administrativas.                                                                        |

DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A contabilidade aplicada ao setor público, especialmente no contexto municipal, exige conhecimento técnico específico, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), constante atualização normativa e familiaridade com os sistemas eletrônicos de prestação de contas. Além disso, demanda acompanhamento permanente dos limites e indicadores fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, observância das regras estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e atendimento às orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a **SOLUÇÃO 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade das Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE. Revela-se ainda mais adequada quando analisada sob a ótica das exigências impostas pela Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que disciplina a forma, o conteúdo e os procedimentos relativos às Prestações de Contas de Gestão no âmbito municipal.

A referida norma estabelece que as Prestações de Contas de Gestão deverão ser submetidas exclusivamente em meio eletrônico e em conformidade com os anexos e modelos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exigindo, portanto, domínio técnico dos sistemas informatizados oficiais e das estruturas padronizadas de envio.

Além disso, a Instrução Normativa detalha conceitos, responsabilidades e a estrutura da Prestação de Contas de Gestão, definindo-a como instrumento que evidencia resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o que amplia significativamente o escopo técnico exigido da contabilidade municipal.

A norma também impõe que a remessa das contas seja realizada por meio do sistema eletrônico específico (eContas de Gestão – PCS), com assinatura digital do dirigente máximo e observância de requisitos técnicos quanto à integridade e autenticidade dos documentos. Tal exigência demanda conhecimento operacional detalhado dos fluxos eletrônicos, padrões de formatação e validação documental.

A norma ainda estabelece que omissões, envio extemporâneo, inserção de dados falsos ou alterações indevidas poderão ensejar aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal, inclusive com possibilidade de representação ao Ministério Público, o que evidencia o elevado grau de responsabilização pessoal dos gestores.

A contratação de empresa especializada permite que o Município tenha acesso imediato a equipe técnica multidisciplinar, com experiência consolidada na execução das rotinas contábeis públicas, acompanhamento fiscal, elaboração e revisão de demonstrativos contábeis, consolidação de dados, assessoramento em prestações de contas e orientação preventiva aos gestores. Essa característica é especialmente relevante diante da crescente complexidade normativa e da responsabilização pessoal dos ordenadores de despesa em caso de impropriedades técnicas.

Outro elemento determinante é a **mitigação de riscos**. A atuação especializada reduz a probabilidade de inconsistências contábeis, falhas de classificação orçamentária, descumprimento de prazos legais e apontamentos pelos órgãos de controle. O suporte técnico contínuo contribui para maior segurança jurídica dos atos administrativos e para a regularidade das prestações de contas anuais e mensais.

Sob o aspecto da **economicidade**, a solução mostra-se racional quando comparada à criação de estrutura permanente com provimento efetivo, a qual implicaria impacto continuado na despesa com pessoal, sujeita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação especializada, por sua

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

vez, permite previsibilidade orçamentária, flexibilidade contratual e adequação da prestação de serviços à real demanda administrativa, sem gerar encargos permanentes na folha de pagamento.

Destaca-se ainda que esse modelo é amplamente adotado por Municípios de porte semelhante, evidenciando aderência às práticas consolidadas na administração pública municipal. Tal fator demonstra compatibilidade da solução com a realidade institucional e operacional do ente público, favorecendo padronização de procedimentos e integração com sistemas e exigências do controle externo.

Adicionalmente, a empresa especializada tende a manter estrutura própria de atualização normativa, capacitação interna de sua equipe e acompanhamento das mudanças regulatórias, o que assegura que o Município receba orientação técnica alinhada às exigências mais recentes, sem necessidade de promover capacitações constantes do quadro interno.

Diante desses elementos especialização técnica, mitigação de riscos, segurança jurídica, eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e aderência às práticas administrativas consolidadas conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contabilidade pública configura a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando qualidade técnica, conformidade legal e fortalecimento da governança fiscal do Município.

Assim, considerando as exigências técnicas, operacionais e jurídicas impostas pelo novo marco normativo estadual, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contabilidade pública** representa a solução que melhor assegura conformidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios voltados à Consultoria Técnica Especializada em contabilidade pública. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Inclusive essa foi a solução anteriormente aplicada pelo Município. Vejamos na tabela a seguir:

| PROCESSO          | MUNICÍPIO     | OBJETO                                                                                                                                                                    | FONTE                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 003/2025-PE       | CRATEUS       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE. | <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/252654/licit/179137">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/252654/licit/179137</a>                             |
| 2025.12.23.1/2026 | VARZEA ALEGRE | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DOS REGISTROS     | <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/263857/licit/52865">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/263857/licit/52865</a> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

|               |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |           | DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE.                                                            |                                                                                                                                                                                                                                               |
| 004/2025/2025 | CARIRIAÇU | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, OBJETIVANDO ATENDER A LRF, TCE-CE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE. | <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/247563/licit/46981">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibibilidade/detalhes/proc/247563/licit/46981</a> |

### 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1. NATUREZA:** O serviço em questão enquadra-se na categoria de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual". Esta classificação, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII, "c)" da Lei nº 14.133/21, abrange assessorias e consultorias técnicas, bem como auditorias financeiras e tributárias, que demandam conhecimento especializado e tecnologia específica para sua execução. A referida lei estabelece a adoção de critérios objetivos para a contratação desses serviços, visando assegurar a eficiência e a qualidade na prestação. Ademais, o serviço em questão deve ser categorizado como serviço continuado, uma vez que compreende atividades de natureza permanente, recorrente e essenciais para o regular funcionamento da administração municipal e dos diversos Fundos Municipais. As exigências contábeis, orçamentárias e de controle externo são ininterruptas ao longo de todo o exercício financeiro, demandando acompanhamento sistemático, atualizações constantes, análise de informações em tempo real e suporte técnico prolongado para assegurar a regularidade e a conformidade das obrigações legais. Desse modo, a natureza continuada advém da própria essência do serviço, que não se restringe à execução pontual, mas sim ao apoio permanente às atividades fiscais, orçamentárias e contábeis do Município, conforme o disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### 6.2. REQUISITOS TÉCNICOS:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**A) Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a. 1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

a.2) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou das notas fiscais que deram suporte à contratação, dentre outros documentos.

B). Registro ou inscrição regular da licitante na entidade profissional competente;

**C). Capacitação técnico-profissional:** A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica multidisciplinar, adequada e disponível para a execução do objeto da licitação na data prevista para entrega da proposta, composta de no mínimo:

I) 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis), com registro no conselho profissional competente, devendo vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do Conselho Regional de Contabilidade no qual é inscrito;

II) 01 (um) advogado, acompanhado da certidão de registro junto ao Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil no qual é inscrito. Devendo apresentar ainda a Certidão de Habilitação de Advogado, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

c.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços ou ainda declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional e reconhecido firma em cartório competente sendo aceite assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

c.2). No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do §6º, do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR**

A exigência de uma equipe técnica multidisciplinar para o escopo em questão encontra sua plena justificativa na complexidade, na relevância institucional e na natureza estratégica das atribuições do órgão. Tal composição visa assegurar a execução correta e eficaz dos serviços, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

A presença de um contador qualificado e com experiência no setor público é essencial. Conforme estipulado no Termo de Referência, este profissional será encarregado da confecção de relatórios contábeis (balanços e balancetes), do registro fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura e de suas entidades, bem como da conciliação de contas bancárias e do controle da dívida flutuante. Sua atuação é vital para o atendimento das exigências do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), adaptando os procedimentos contábeis às particularidades do setor público, como a execução orçamentária e a observância dos limites de despesa com pessoal.

A efetividade da Contabilidade Pública depende intrinsecamente da harmonização de conhecimentos jurídicos, contábeis e administrativos. Neste cenário, a inclusão de um advogado especializado em direito público e administrativo, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é igualmente imprescindível. Este profissional atuará nas interações com o TCE/CE, na elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos concernentes a prestações de contas de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

governo e gestão, além de tomadas de contas especiais. O advogado garantirá a aderência à legislação, protegerá a administração pública contra possíveis sanções e oferecerá suporte contínuo na orientação e defesa dos servidores.

A necessidade de uma equipe contábil composta por, no mínimo, três profissionais devidamente habilitados, em conjunto com o advogado, justificam-se pela materialidade do objeto licitado. A execução dos serviços demanda atuação simultânea em diversas frentes – contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e jurídicas. A Prefeitura e seus órgãos enfrentam demandas contínuas e concorrentes, como elaboração de balancetes mensais, balanço geral, demonstrativos fiscais, registros de execução, conciliações, controle de restos a pagar, acompanhamento da dívida flutuante, escrituração e ajustes conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), além do atendimento às exigências do TCE/CE. Tais atividades requerem elevada especialização, distribuição de tarefas, continuidade operacional, conferência cruzada e atuação coordenada entre diferentes setores.

Dessa forma, a presença mínima de três contadores não configura excesso ou restrição indevida, mas sim uma condição essencial para a execução tempestiva e segura das atividades. Um número inferior de profissionais seria insuficiente para absorver a carga de trabalho, especialmente em períodos críticos (fechamento mensal, elaboração de demonstrativos, respostas a diligências e auditorias). A exigência de três profissionais assegura a continuidade dos serviços em caso de férias, afastamentos ou sobrecarga, mitigando riscos de desatualizações, inconsistências contábeis e descumprimento de prazos legais, os quais poderiam gerar prejuízos institucionais, recomendações negativas ou glosas por parte dos órgãos de controle.

A inclusão de um advogado, com registro na OAB e habilitação para atuar perante o TCE/CE, é fundamental. Muitas das ações da equipe contábil exigem interpretação jurídica especializada, especialmente quanto à legalidade de atos administrativos, execução orçamentária, responsabilidade de agentes públicos e defesas em prestações de contas. A presença de um jurista qualificado assegura que as manifestações técnicas, justificativas e pareceres sejam elaborados com a devida fundamentação normativa, prevenindo riscos de irregularidades, responsabilização de gestores e prejuízos institucionais decorrentes de falhas formais ou materiais.

A exigência de documentos comprobatórios da qualificação da equipe técnica, incluindo o registro em conselho de classe e a comprovação de vínculo com a empresa licitante, tem como finalidade primordial assegurar que os profissionais designados possuam não somente a formação apropriada, mas também experiência prática em cenários análogos ao objeto da licitação, conferindo, assim, maior segurança à Administração Pública quanto à efetividade dos serviços, harmonizando desta forma tais exigências com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e contribui decisivamente para a mitigação dos riscos de contratação de empresas desprovidas de capacidade operacional real ou de expertise técnica devidamente comprovada.

Em suma, a desconsideração dessa exigência comprometeria substancialmente os resultados almejados, acarretando prejuízos à Administração Pública decorrentes de análises imprecisas, recomendações equivocadas ou de uma atuação técnica deficiente. A requisição de uma equipe multidisciplinar, portanto, não configura um obstáculo à competitividade, mas sim uma medida técnica, proporcional e razoável, essencial para garantir a qualidade, a efetividade e a legalidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

### **6.3. Requisitos econômico-financeiros**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

### **6.4. Requisitos fiscais e trabalhistas**

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **6.5. Requisitos administrativos**

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Câmara Municipal de Fortim, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **6.6. Requisitos temporais:**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 tudo da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

### **6.7. REQUISITOS OPERACIONAIS**

#### **6.7.1. Especificações Gerais Dos Serviços:**

6.7.1.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- VII - Geração de demonstrativos e relatórios para a elaboração da proposta orçamentária anual.
- VIII - Elaboração de planilhas para a elaboração dos anexos de metas e riscos fiscais.

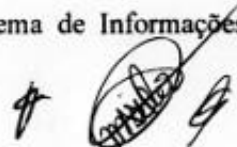
6.7.1.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

6.7.1.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Presença permanente do contador responsável e, quando necessário, de advogado atuante na área do direito público e administrativo;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, aplicativos de mensagens, telefone e "on-line".
- f) Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

#### **6.7.2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO**

- a) Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- b) Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- c) Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
- d) Elaboração de estudos, planilhas e orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- e) Elaboração de estudos, planilhas e orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração do Orçamento Anual;
- f) Consultoria para elaboração do texto para o projeto de lei para a instituição ao Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- g) Consultoria para elaboração do texto para o projeto de lei para a instituição do Orçamento Anual;
- h) Orientação para enquadramento de setores da folha de pagamento de acordo com os recursos e as finalidades dos programas de governo;
- i) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- j) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- k) Acompanhamento durante inspeções de técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- l) Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- n) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- o) Análise de relatórios contábeis e financeiros, com a finalidade de indicar tendências de arrecadação de receitas e contenção ou expansão de despesas, viabilizando o planejamento municipal;
- p) Análise de tendências financeiras externas, com a finalidade de indicar previsões de arrecadação de receitas, viabilizando o planejamento municipal;
- q) Análise e estudo de leis e projetos de leis, com a finalidade de subsidiar a gestão municipal nas esferas administrativas e financeiras;
- r) Análise e estudo de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, com a finalidade de orientar os secretários municipais nas tomadas de decisões;
- s) Atendimento a todos os requisitos do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM;
- t) Acompanhamento de procedimentos junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- u) Organização e elaboração de documentos e relatórios para atender quesitos para viabilizar a realização de operações de créditos;
- v) Atendimento aos requisitos do SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020)

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- w) Elaboração e acompanhamento dos índices de comprometimento da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, inclusive com a realização de projeções;
- x) Elaboração de planilha para a elaboração de decretos e leis de créditos adicionais especiais e suplementares;
- y) Elaborar planilhas visando auxiliar o sistema de planejamento, com relação a impactos orçamentários e financeiros sobre incremento de folha de pagamento de servidores;
- z) Elaborar e transmitir todos os relatórios exigidos pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.
- I. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Prefeitura e de seus entes e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.
- II. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

### **6.7.3. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:
- b) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;
- c) No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- d) No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- e) Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- f) No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- g) No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- h) No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- i) Na organização da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- j) No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- k) Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- l) Gestão nos procedimentos contábeis;
- m) Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (notas de empenho e comprovantes); e
- n) Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.
- o) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE:
- p) Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado; e
- q) Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, com acompanhamento permanente do corpo técnico da empresa.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

### **6.7.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços serão prestados presencialmente no endereço Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, ou em outro local na sede do município acordado entre as partes, nos horários de expediente regular do órgão, prioritariamente durante os dias da semana (entre segunda e sexta-feira), com disponibilidade de 08:30h às 12:00h e de 13:30h às 16:30 para execução dos serviços. Correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada. As demandas consultivas serão ilimitadas e prestada solicitação através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio como telefone ou WhatsApp, googlemeet, etc.
- b) Deverá disponibilizar 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis) e 01 (um) advogado devidamente registrados e regularizados junto aos respectivos conselhos de classe competente, para permanecer no mínimo 40 (quarenta) horas semanais em trabalho presencial e para atuar durante a vigência do contrato na realização do objeto.

### **6.8. Da Sustentabilidade:**

A futura contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que for aplicável. Adicionalmente, os materiais e recursos porventura necessários à execução das atividades, que abrangem insumos de escritório, equipamentos de informática, acesso a softwares ou plataformas digitais, insumos administrativos e uniformes, deverão ser compatíveis com os padrões operacionais da Administração. Nesse contexto, a contratada deverá, sempre que possível, priorizar critérios de sustentabilidade ambiental, como o uso de materiais recicláveis, produtos com menor impacto ambiental e biodegradáveis, e a adoção de práticas de logística reversa. Tais medidas devem estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

### **6.9. Requisitos de segurança da informação**

No que concerne a quaisquer dados pessoais acessados durante o processo licitatório ou na execução do contrato administrativo, as partes contratantes deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de formalização expressa. O tratamento de tais dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, em consonância com a boa-fé e os princípios fixados no artigo 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto nas estritas hipóteses legalmente previstas.

O Contratado disporá de 5 (cinco) dias úteis para comunicar à Administração todos os contratos de suboperação já celebrados ou que venham a ser firmados.

Encerrado o tratamento dos dados, conforme o artigo 15 da LGPD, o Contratado estará obrigado a eliminá-los, ressalvadas as exceções previstas no artigo 16 da mesma lei, tais como a necessidade de sua guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais, limitada ao prazo prescricional destas.

Compete ao Contratado instruir e capacitar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades inerentes à LGPD. Adicionalmente, o Contratado deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações desta cláusula, mantendo-se plenamente responsável pela fiscalização e pela garantia de sua observância.

O Contratante poderá efetuar auditorias para verificar a aderência a esta cláusula, cabendo ao Contratado atender prontamente a quaisquer requisições de comprovação. Outrossim, o Contratado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

deverá disponibilizar, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável mediante justificativa), todas as informações relativas aos dados pessoais para fins de conformidade com a LGPD, inclusive pormenores sobre eventual descarte.

Bancos de dados oriundos de contratos administrativos, notadamente aqueles que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual seguro e controlado. Esses bancos deverão registrar individualmente e de forma rastreável cada tratamento efetuado, indicando acesso, data, horário e finalidade (em conformidade com o artigo 37 da LGPD), com vistas à responsabilização por omissões, desvios ou abusos. Tais repositórios de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, assegurando a possibilidade de reutilização pela Administração nas situações dispostas na LGPD.

O presente contrato poderá ser objeto de alteração no que tange aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, por determinação da autoridade competente, em particular a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), mediante opiniões técnicas ou recomendações exaradas na forma da LGPD. Por derradeiro, os contratos e convênios referidos no § 1º do artigo 26 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade municipal.

### **6.10. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006**

A estruturação dos lotes ou itens deverá estar em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, as quais estabelecem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação em tela prevê a implementação de critérios diferenciados e favorecidos para essas entidades, com a finalidade de incentivar sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública detém a prerrogativa de instituir cotas ou lotes de contratação exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) em certames cujo valor por item ou lote não exceda o limite de R\$ 80.000,00. Este critério deve ser observado na elaboração do Termo de Referência, visando equilibrar a competitividade e assegurar condições de disputa mais equitativas para empresas de menor porte, que frequentemente enfrentam entraves estruturais ou operacionais para competir em igualdade com empresas de maior capacidade econômica. É fundamental salientar que a reserva de lotes não representa uma restrição à competitividade geral, uma vez que as empresas classificadas como ME, EPP ou MEI continuarão aptas a disputar os lotes de ampla participação, garantindo, assim, a possibilidade de uma participação proporcional à sua capacidade.

Adicionalmente, essa medida se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 11, inciso IV, e art. 25. Tais dispositivos incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a criação de postos de trabalho e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

**6.11. VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**6.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se pela natureza eminentemente técnica, especializada e intelectual dos serviços, que exigem elevado grau de confiabilidade, sigilo profissional, continuidade metodológica e integração direta da equipe executora com a Administração. Tais atividades demandam conhecimento aprofundado e atualizado em áreas cruciais como contabilidade e finanças públicas, planejamento orçamentário, auditoria e legislação de licitações, essenciais para a elaboração de instrumentos de gestão e prestação de contas.

Permitir a transferência, total ou parcial, da execução para terceiros comprometeria a segurança técnica da contratação, resultando em perda de padronização, inconsistência metodológica, quebra da continuidade, divergência de entendimentos e redução do controle direto da Administração sobre a qualidade. Essa proibição assegura que os profissionais cuja qualificação técnica fundamentou a seleção da proposta sejam, de fato, os responsáveis pela execução, evitando que a empresa contratada atue como mera intermediária e garantindo que a expertise apresentada na fase de habilitação seja efetivamente aplicada.

Além disso, a natureza estratégica dessas atividades, que envolvem análises sensíveis, pareceres técnicos e suporte a decisões governamentais, demanda a responsabilidade direta da Contratada, a fim de salvaguardar o sigilo de informações e a accountability. Dessa forma, a vedação à subcontratação harmoniza-se com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a integridade, qualidade, confiabilidade e efetividade da execução contratual.

**6.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

### **6.14. GARANTIA DA PROPOSTA:**

Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no instrumento convocatório. Podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

## **7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Metodologia Escolhida:** Análise comparativa com contratações similares realizadas pela própria Administração.

### **Fundamentação da metodologia adotada**

A estimativa da quantidade da presente contratação foi realizada com base na análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, conforme recomenda o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar as quantidades da contratação considerando o consumo anterior e as necessidades institucionais.

A utilização do histórico contratual da própria Administração constitui a metodologia mais precisa e confiável, uma vez que reflete: a realidade operacional do órgão; o nível de demanda institucional existente; a capacidade administrativa instalada; o padrão de execução de serviços técnicos especializados adotado pela entidade.

### **Histórico de contratações similares identificadas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Foi identificado histórico de contratação de serviços técnicos especializados de natureza semelhante, consistentes na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada, conforme demonstrado abaixo:

| ÓRGÃO                                 | PROCESSO        | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                 | LINK                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE. | TP2021.01.14.01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FUNDO GERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE. | <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/167724/licit/125732">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/167724/licit/125732</a> |

### Dimensionamento da quantidade com base no histórico contratual

Considerando que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE possui histórico de contratação de serviços técnicos especializados executados de forma contínua por período de 12 meses, com execução mensal e acompanhamento institucional contínuo, conclui-se que a unidade adequada de mensuração é o período mensal de execução.

### Memória de cálculo da quantidade estimada

#### Fórmula utilizada:

Quantidade estimada = Prazo total de execução ÷ Unidade mensal

Quantidade estimada = 360 dias ÷ 30 dias

Quantidade estimada = 12 meses

Quantidade estimada final = 12 unidades mensais

### Justificativa técnica da quantidade estimada

A quantidade estimada de 12 (doze) meses mostra-se adequada e proporcional, considerando: o histórico de contratações similares realizadas pela própria Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE; a complexidade técnica do objeto; o porte institucional da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE; as boas práticas adotadas em contratações similares no setor público.

### Demonstrativo da memória de cálculo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID.<br>DE<br>MEDIDA | QTDE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. | SERVIÇO               | 1    |
| 2    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                               | MÊS                   | 12   |
| 3    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (BALANÇO GERAL) DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                            | SERVIÇO               | 1    |
| 4    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                              | SERVIÇO               | 1    |
| 5    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SERVIÇO               | 1    |
| 6    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS E PLANILHAS DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONSULTORIA PARA O RESPECTIVO PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE -CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO               | 1    |
| 7    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SERVIÇO               | 1    |
| 8    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MÊS                   | 12   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

|    |                                                                                                                                                                                                 |         |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
|    | JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.                                                                                                     |         |    |
| 9  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.            | MÊS     | 12 |
| 10 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.  | MÊS     | 12 |
| 11 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.           | SERVIÇO | 1  |
| 12 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.           | SERVIÇO | 1  |
| 13 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE. | SERVIÇO | 1  |
| 14 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.                                         | SERVIÇO | 1  |
| 15 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.                                            | SERVIÇO | 1  |

### 8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID. DE MEDIDA | QTDE | VR. UNIT  | VR. TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|-----------|-----------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA | SERVIÇO         | 1    | 18.060,00 | 18.060,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

|   |                                                                                                                                                                                                                                         |         |    |           |            |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-----------|------------|
|   | LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                |         |    |           |            |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.    | MÊS     | 12 | 20.468,00 | 245.616,00 |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (BALANÇO GERAL) DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. | SERVIÇO | 1  | 24.080,00 | 24.080,00  |
| 4 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.   | SERVIÇO | 1  | 12.910,00 | 12.910,00  |
| 5 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                             | SERVIÇO | 1  | 12.642,00 | 12.642,00  |
| 6 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS E PLANILHAS DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONSULTORIA PARA O                                                                                                     | SERVIÇO | 1  | 17.458,00 | 17.458,00  |

*[Handwritten signature and stamp]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

|    |                                                                                                                                                                                                      |         |    |           |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-----------|------------|
|    | RESPECTIVO PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.                                                                                    |         |    |           |            |
| 7  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE. | SERVIÇO | 1  | 15.050,00 | 15.050,00  |
| 8  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.                 | MÊS     | 12 | 16.053,33 | 192.639,96 |
| 9  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.                 | MÊS     | 12 | 17.859,33 | 214.311,96 |
| 10 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.       | MÊS     | 12 | 18.060,00 | 216.720,00 |
| 11 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.                | SERVIÇO | 1  | 13.043,33 | 13.043,33  |
| 12 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO                            | SERVIÇO | 1  | 15.376,67 | 15.376,67  |

*[Handwritten signatures and stamps]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

|    | NORTE - CE.                                                                                                                                                                                     |         |   |           |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|-----------|-----------|
| 13 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE. | SERVIÇO | 1 | 13.043,33 | 13.043,33 |
| 14 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.                                         | SERVIÇO | 1 | 15.454,67 | 15.454,67 |
| 15 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.                                            | SERVIÇO | 1 | 16.454,67 | 16.454,67 |

### DA PESQUISA DE PREÇO

O valor máximo admitido para esta contratação para 12 (doze) meses é **R\$ 1.042.860,59 (Um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de estimado, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo **Setor de Compras** da prefeitura municipal de Antonina do Norte, seguindo as normativas e a legislação vigente.

Os valores unitários estimados dos itens desta solução encontram-se consolidados na Planilha Orçamentária - custo direto, bem como no Resumo do Orçamento.

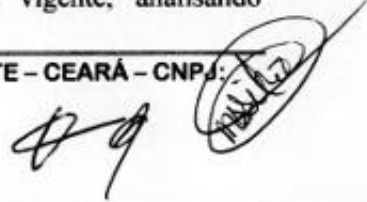
Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, independentemente do valor total.

### 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, consultoria e execução de contabilidade pública, destinados ao atendimento integral das Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, estruturada de forma a abranger todas as etapas do ciclo de vida da gestão contábil municipal, desde o diagnóstico inicial até o encerramento do exercício financeiro e a entrega das prestações de contas aos órgãos de controle.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fase de diagnóstico e organização metodológica, na qual a empresa deverá proceder ao levantamento técnico da situação contábil vigente, analisando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

procedimentos adotados, fluxos internos de informação, conformidade com a legislação aplicável, consistência dos registros anteriores e eventuais pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Essa etapa tem por finalidade promover o alinhamento técnico entre a metodologia da contratada e a realidade administrativa do Município, estabelecendo padrões de execução, cronograma de atividades e mecanismos de controle interno compatíveis com as exigências normativas, especialmente aquelas decorrentes da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025.

Superada a fase inicial, o núcleo do ciclo de vida do objeto concentra-se na execução contínua das rotinas contábeis públicas. Essa etapa envolve o registro, classificação e consolidação dos atos e fatos contábeis, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a realização de conciliações contábeis e bancárias, a apuração de resultados fiscais e a elaboração dos demonstrativos contábeis obrigatórios. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), garantindo fidedignidade, tempestividade e consistência técnica das informações produzidas.

Paralelamente à execução técnica, a solução contempla fase permanente de monitoramento, assessoramento e suporte estratégico aos ordenadores de despesa e dirigentes das Unidades Gestoras. Nessa dimensão, a empresa deverá atuar preventivamente, orientando quanto à correta classificação da despesa, à adequada aplicação de recursos vinculados, ao cumprimento dos limites constitucionais e legais e à análise de impactos fiscais de atos administrativos. Esse acompanhamento contínuo é essencial para mitigar riscos de impropriedades formais ou materiais, reduzir a probabilidade de apontamentos pelo controle externo e fortalecer a governança fiscal do Município.

O ciclo de vida do objeto alcança momento crítico na fase de consolidação e prestação de contas, que envolve a organização, validação e envio das informações contábeis exigidas pelo órgão de controle externo. Nessa etapa, a empresa deverá consolidar os dados das Unidades Prestadoras de Contas, elaborar e revisar os demonstrativos contábeis, estruturar os documentos exigidos e proceder ao envio eletrônico por meio do sistema oficial do Tribunal, observando os padrões técnicos e requisitos de integridade e autenticidade estabelecidos pela IN TCE/CE nº 01/2025. Também deverá prestar apoio no atendimento a diligências, notificações e solicitações complementares expedidas pelo Tribunal. Por fim, o ciclo de vida encerra-se com o fechamento do exercício financeiro, compreendendo os ajustes contábeis necessários, a realização do encerramento patrimonial, a elaboração dos balanços e demonstrações anuais e o suporte técnico para transição ao exercício subsequente. Essa etapa exige elevado rigor técnico, pois consolida os resultados da gestão e fundamenta a análise das contas pelo órgão de controle.

Considerando a natureza contínua, estruturante e estratégica da contabilidade pública, a solução deve assegurar acompanhamento sistemático ao longo de todo o exercício financeiro, integração entre planejamento, execução e controle, atualização normativa permanente e capacidade técnica compatível com a complexidade das exigências legais e regulamentares. A empresa contratada deverá dispor de equipe habilitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada na área pública municipal e aptidão para atuar de forma presencial e remota, conforme demanda administrativa.

Assim, a solução proposta contempla integralmente o ciclo de vida da gestão contábil municipal diagnóstico, execução, monitoramento, consolidação, prestação de contas e encerramento garantindo regularidade fiscal, segurança jurídica, conformidade com as normas do controle externo e fortalecimento da capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

### **Do processo de Contratação**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

A empresa com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de **"técnica e preço"**, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Concorrência** e com julgamento por **"técnica e preço"**, assim, o licitante que apresentar a **maior pontuação e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

### **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "TÉCNICA E PREÇO"**

O tipo de licitação técnica e preço revela-se adequada quando o aspecto qualitativo do objeto contratual é relevante para a satisfação das necessidades da Administração Pública. Fundamenta-se na seleção da proposta mais vantajosa a partir de critérios técnicos e financeiros ponderados, buscando um equilíbrio entre a melhor solução técnica e um valor compatível. Essa modalidade é particularmente recomendável para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, considerados especiais, tais como assessorias e consultorias técnicas, onde a expertise e a qualificação dos profissionais são cruciais.

Conforme previsto no art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o tipo "técnica e preço" deve ser empregado para serviços técnicos especializados de natureza intelectual. O objeto que se pretende contratar, que envolve assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos, bem como o acompanhamento da implementação e uso da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) nas diversas unidades gestoras, integra esse rol. Tais atividades demandam uma elevada expertise tanto da empresa quanto dos profissionais de sua equipe técnica, justificando a primazia da qualificação técnica.

A escolha da modalidade e tipo de licitação insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo ser objetiva e tecnicamente justificada para evidenciar o motivo idôneo da decisão. Conforme aduz Marcio Pestana (Licitações Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013), o edital, ao adotar o tipo "técnica e preço", busca um equilíbrio entre a obtenção da melhor técnica e o desembolso de um valor compatível, que não é necessariamente o menor, mas sim aquele que se adequa à excelência técnica ofertada. Ademais, reforça o Jurista brasileiro, Marçal Justen Filho (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 446 e 447) que a adoção de "técnica e preço" eleva a qualidade da contratação, permitindo que propostas com técnica superior prevaleçam, mesmo que apresentem custos inicialmente mais altos, pois a técnica compõe a nota final do certame, promovendo a contratação de serviços de melhor qualidade.

### **JUSTIFICATIVA QUANTO AOS PESOS PARA TÉCNICA E PREÇO**

O instrumento convocatório, no contexto do julgamento da licitação do tipo "técnica e preço", precisa definir critérios objetivos e apropriados para avaliar a vantajosidade das propostas. Igualmente, devem ser estipulados os pesos da nota técnica e da nota de preço, respeitando a proporção máxima estabelecida no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que os licitantes tenham total ciência, antecipadamente, de como suas propostas serão analisadas.

Sobre o tema citamos o TCU:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

O estabelecimento de um quantum mínimo de pontuação técnica para a classificação é da própria natureza das licitações do tipo técnica e preço.

**Acórdão 2658/2007-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO**

Por sua vez, os fatores de pontuação técnica foram adequados à natureza do interesse da Administração a ser satisfeito, compatíveis com o objeto licitado ao mesmo tempo em que não prejudicam a competitividade do certame, como assim o foram concebidos, haja vista o grau de objetividade dos critérios formulados. Foram considerados as características dos serviços a serem executados, os objetivos a serem alcançados quais sejam dotar o setor de licitação, as unidades gestoras (secretarias municipais) de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, além do grau de complexidade quanto a natureza de vulto intelectual dos serviços a serem realizados e detalhados no Termo de Referência.

Pode-se, facilmente, conceituar que tais atividades carregam elevado grau de complexidade, totalmente, compatível com a utilização da modalidade de licitação tomada de preços do tipo TÉCNICA E PREÇO. Nesse sentido, em atendimento ao julgado do TCU Acórdão nº. 2658/2007-Plenário, será adotado como critério de ponderação nesta licitação cujo critério de julgamento é técnica e preços o valorativo peso de 70% para a proposta técnica e peso de 30% na proposta de preços, (ocorrendo assim a necessidade de valorizar a técnica em maior proporção que o preço).

Outro aspecto importante, é que todo o planejamento para detalhamento do projeto básico e realização do processo licitatório ora elaborado busca em sua plenitude, o princípio máximo da competitividade do certame; garantindo assim que todos os licitantes tenham acesso as mesmas informações necessárias e suficientes para o desenvolvimento de proposta técnica, conforme os itens descritos em edital, mitigando o risco do município realizar má contratação.

### **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**A proposta técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:**

#### **PONTUAÇÃO 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público;**

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

**a) Documentação Comprobatória:** Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente identificado, no mínimo, por nome, cargo ou função, se cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

#### **b) Critérios para pontuação: Declaração e/ou Atestados (Quantidade)**

| REQUISITOS                                     | PONTUAÇÃO          |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Atestados/Declarações de 01 (um) a 05 (cinco)  | 10 (dez) Pontos    |
| Atestados/Declarações de 06 (seis) a 09 (nove) | 15 (quinze) Pontos |
| Atestados/Declarações de 10 (dez) acima        | 20 (vinte) Pontos  |

#### **PONTUAÇÃO 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público - CONTAS DE GOVERNO;**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

Este quesito será avaliado pela emissão de Parecer Prévio favorável (**Contas de Governo**) emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Prefeitos Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

**a) Documentação Comprobatória:** Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, favorável à aprovação da prestação de contas de governo.

**OBSERVAÇÃO:** Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

**b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)**

| REQUISITOS                            | PONTUAÇÃO INDIVIDUAL                               | PONTUAÇÃO MÁXIMA  |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
| Parecer Prévio Favorável (Máximo dez) | 02 (dois) Pontos por cada Parecer Prévio Favorável | 20 (vinte) Pontos |

### **PONTUAÇÃO 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público - CONTAS DE GESTÃO;**

Este quesito será avaliado pela emissão de Acórdão julgando regulares **Contas de Gestão**, emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Gestores Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

**a) Documentação Comprobatória:** Acórdão emitido por Tribunal de Contas, julgando pela regularidade da prestação de contas de gestão.

**OBSERVAÇÃO:** Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

**b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)**

| REQUISITOS           | PONTUAÇÃO INDIVIDUAL | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|----------------------|----------------------|------------------|
| Acórdão (Máximo dez) | 01 (um) Ponto        | 10 (dez) Pontos  |

### **PONTUAÇÃO 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante;**

**10.2.4.1.** Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

**a) Documentação Comprobatória:** Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe e vínculo com a proponente (sócio e/ou diretor, empregado, contratado e/ou prestador de serviço) mediante apresentação de documentação comprobatória.

**b) Critérios para pontuação: Profissionais de Nível Superior (Quantidade)**

| REQUISITOS                               | PONTUAÇÃO                        |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| 01 (um) Contador/Técnico ou Contabilista | Sem pontuação (requisito mínimo) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

|                                                                                                                                                                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 03 (três) ou mais contadores                                                                                                                                         | 02 (dois) Pontos  |
| 03 (três) ou mais contadores com título de especialização, mestrado ou doutorado na área de contabilidade ou afins, que sejam compatíveis com o objeto da licitação. | 05 (cinco) pontos |
| 01 (um) Advogado                                                                                                                                                     | 02 (dois) Pontos  |
| 01 (um) ou mais advogados com título de especialização, mestrado ou doutorado em direito público ou administrativo                                                   | 05 (dez) Pontos   |

**PONTUAÇÃO 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante;**

Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores em trabalhos de contabilidade pública. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

**a) Documentação Comprobatória:** Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de Declaração e/ou atestado de capacidade técnica da entidade pública em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido em papel timbrado, com informações de endereço, telefone, e firmadas por dirigentes identificados, no mínimo por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados ou contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços reconhecido firma por ambas as partes, ou contrato social no caso de sócio, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador, advogado com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

**b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência do Profissional.**

| REQUISITOS                                                        | PONTUAÇÃO INDIVIDUAL      | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| Contador, Advogado – <b>Experiência na Administração Pública.</b> | Para cada 01 ano um ponto | 10 (dez) Pontos  |

\*O cálculo do tempo de experiência do corpo técnico da entidade será atribuído pela a média aritmética Ex.:  $T1(\text{membro1}) + T2(\text{membro2}) + T3(\text{membro3}) \dots = \text{Tempo Total}/X = \text{Tempo Final}$ .

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

**JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A adoção de critérios de pontuação técnica no edital é fundamental para selecionar propostas que demonstrem, de forma objetiva e verificável, a capacidade técnica e a experiência da licitante e de sua equipe em prestar serviços complexos de contabilidade pública, controle fiscal e prestação de contas perante Tribunais de Contas. Cada item avaliado visa mitigar riscos, garantir a efetividade da contratação e assegurar que a empresa vencedora apresente um desempenho comprovado, alinhado aos

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

padrões da Administração Pública.

Os critérios de avaliação da licitante (P1, P2 e P3) enfocam sua vivência prática consolidada e resultados positivos no setor público. A experiência prévia em serviços contábeis para entes públicos (P1) comprova o domínio de normas, sistemas e rotinas complexas, como execução orçamentária e financeira, elaboração de demonstrativos e atendimento a exigências de auditorias. A apresentação de Pareceres Prévios favoráveis em Contas de Governo (P2) e acórdãos regulares em Contas de Gestão (P3) emitidos por Tribunais de Contas atesta a efetividade do trabalho da empresa, seu domínio técnico e a conformidade com as exigências legais e fiscais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os serviços prestados contribuam para a regularidade e boa gestão das contas. A pontuação é gradual, valorizando a maior experiência e histórico de sucesso.

Complementarmente, a qualificação e experiência da equipe técnica (P4 e P5) são essenciais. A Qualificação da Equipe (P4) avalia a formação acadêmica (graduação, especialização, mestrado, doutorado) e o registro profissional de contadores, além da inclusão de advogados especializados em Direito Público/Administrativo, reconhecendo a necessidade de conhecimentos multidisciplinares, atualizados e precisos para os procedimentos contábeis e fiscais no âmbito do controle externo e processos administrativos. A Experiência da Equipe (P5) verifica o histórico profissional individual dos integrantes em contabilidade pública, comprovado por atestados, garantindo familiaridade com rotinas, prazos, sistemas e legislações específicas. Esses critérios asseguram que a equipe não só possui a formação necessária, mas também vivência prática que reduz riscos de erros e inconsistências.

Dessa forma, cada um dos critérios estabelecidos possui um fundamento técnico, jurídico e operacional robusto, garantindo que a proposta selecionada vá além do menor preço, representando a melhor combinação entre qualidade, experiência, qualificação e resultados efetivos. Essa abordagem está em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) em grupo único, ou por valor global, justifica-se pela imperativa necessidade de preservar a integridade qualitativa do serviço. A impossibilidade de parcelamento do objeto decorre da sua natureza indivisível, cuja fragmentação implicaria em descontinuidade da padronização, dificuldades gerenciais e, potencialmente, aumento dos custos, visto que a contratação visa à constituição de um todo unitário e coeso. Adicionalmente, a contratação integrada facilita o estabelecimento e o acompanhamento de um padrão elevado de qualidade e eficiência, tarefa sobremaneira dificultada na presença de múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem demonstra-se técnica e economicamente viável, e sua finalidade não é reduzir o caráter competitivo da licitação, mas, ao contrário, assegurar uma gestão contratual segura e eficaz. O objetivo primordial é garantir não apenas a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a plena consecução da finalidade e efetividade do contrato, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública.

Desse modo optou-se pelo não parcelamento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE baseado em uma decisão que visa garantir a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

continuidade, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. A opção por um contrato único otimiza a gestão, previne interrupções e potencializa o conhecimento acumulado pela consultoria, culminando em resultados superiores para as unidades gestoras e para a administração pública. Considerando que a contratação almeja uma solução única e que tal demanda já foi atendida por uma única empresa em ocasiões anteriores, o parcelamento do objeto mostra-se desnecessário e injustificável.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A *adjudicação* por grupo ou *lote* não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

É lícito o agrupamento em *lotes* de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

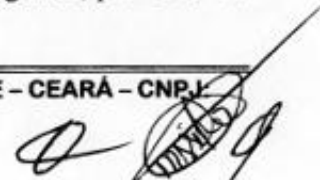
Diante do exposto, a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e a adoção do critério de julgamento por lotes**, em conformidade com o art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontram-se plenamente justificadas. Tal decisão fundamenta-se em razões de ordem técnica, administrativa e econômica, visando à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem as contratações públicas.

### 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa aprimorar a gestão pública municipal, focando na contabilidade, orçamento, finanças, responsabilidade fiscal, planejamento governamental e atendimento aos órgãos de controle. Com a execução do contrato, espera-se que o Município alcance maior conformidade normativa, melhore a qualidade técnica das informações e fortaleça sua estrutura institucional, garantindo segurança jurídica e administrativa em todas as fases do ciclo de gestão fiscal e orçamentária.

Um dos resultados primordiais é assegurar a plena conformidade dos registros, demonstrações e rotinas contábeis e fiscais com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as normas brasileiras de contabilidade e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado. Este alinhamento técnico reduz significativamente o risco de incorreções, inconsistências e apontamentos que podem comprometer a regularidade das contas, elevando a segurança e precisão das informações para a tomada de decisões.

Almeja-se também fortalecer a capacidade institucional do Município por meio da organização, padronização e otimização dos fluxos internos de gestão contábil, orçamentária e financeira. O suporte técnico especializado permitirá estabelecer rotinas mais estáveis, eficientes e integradas, promovendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

a atuação coordenada dos setores, minimizando retrabalhos e tornando os processos administrativos mais ágeis e eficazes.

Outro resultado esperado é a melhoria substancial na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA). Isso garantirá maior precisão na estimativa de receitas, adequação das despesas às prioridades governamentais, equilíbrio entre metas fiscais e execução orçamentária, e alinhamento das políticas públicas com sua viabilidade financeira. O aprimoramento desses instrumentos, centrais para o planejamento governamental, contribuirá diretamente para a eficiência da implementação das ações de governo, melhorando a qualidade do gasto público e fortalecendo a governança administrativa.

Adicionalmente, busca-se qualificar o processo de prestação de contas de gestão e de governo, assegurando que todas as informações sejam organizadas, coerentes, tempestivas e tecnicamente fundamentadas. A assessoria contábil e jurídica especializada permitirá que o Município apresente demonstrativos e justificativas consistentes aos órgãos de controle, reduzindo o risco de glosas, penalidades e recomendações. Esse suporte também facilitará respostas mais rápidas e técnicas às solicitações do Tribunal de Contas e demais instituições fiscalizadoras, conferindo maior segurança às manifestações oficiais.

A contratação contribuirá ainda para aprimorar a transparência e a governança pública, pois o acompanhamento técnico contínuo assegurará a disponibilização de informações mais claras, atualizadas e precisas à população. Isso atenderá às exigências legais e facilitará o controle social. A melhoria da qualidade das informações no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento fiscal reforça a credibilidade institucional e a relação com os órgãos de controle.

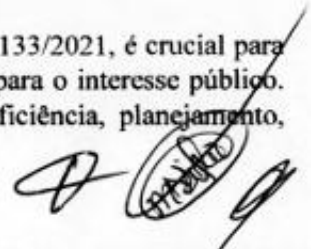
Por fim, a contratação busca proporcionar maior estabilidade e eficiência operacional. Com suporte técnico qualificado e permanente, será possível tomar decisões estratégicas de forma segura, informada e em conformidade com as exigências legais. A continuidade operacional, intrínseca aos serviços contratados, permitirá não apenas a manutenção de processos críticos da gestão pública, mas também a implementação contínua de melhorias e ajustes ao longo do exercício.

Em síntese, os resultados esperados englobam a regularidade fiscal e contábil, a elevação da qualidade técnica das informações, o fortalecimento da estrutura administrativa, o atendimento eficaz aos órgãos de controle, a melhoria da governança e da transparência pública, e o suporte técnico permanente às decisões estratégicas do Município, sublinhando a necessidade e a relevância da presente contratação.

### **12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para garantir a adequada execução do contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE, a Administração deve adotar algumas providências antes da formalização do contrato.

A fase preparatória da contratação pública, ditada pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para assegurar a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Ela norteia o planejamento e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

Inicialmente, a Administração identifica, formaliza e justifica a necessidade da contratação, conforme demanda da unidade gestora. Em seguida, elabora-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que descreve a necessidade, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise de alternativas, a estimativa de custos e a demonstração de viabilidade, sempre considerando economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Com base no ETP, o Termo de Referência é desenvolvido, detalhando o objeto, especificações técnicas, critérios de julgamento, condições de fornecimento, prazos e exigências de habilitação, servindo de guia para o edital e a execução contratual. A pesquisa de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para estimar o valor da contratação, utilizando fontes como contratações anteriores, sistemas oficiais (ex: Painel de Preços) e consultas de mercado.

Paralelamente, a análise de riscos identifica potenciais eventos que possam comprometer a execução, como atrasos ou variações de preço. A Administração também verifica a previsão orçamentária e a inclusão do procedimento no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, conforme o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021. Todos os documentos gerados nessa fase são registrados e integrados ao processo administrativo, garantindo publicidade e rastreabilidade.

Após a seleção da proposta vencedora, e antes da formalização do contrato, outras providências são indispensáveis. A Administração deve verificar a regularidade da documentação da empresa vencedora, confirmando o atendimento às exigências de habilitação (fiscal, trabalhista, técnica e econômico-jurídica). A proposta vencedora é analisada detalhadamente, comparando os preços ofertados com os valores de referência da pesquisa de mercado para garantir a vantajosidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e a conformidade técnica.

A minuta contratual definitiva é elaborada, baseada no modelo aprovado no edital, e submetida à análise jurídica do Município, que verifica sua legalidade, conformidade com o edital e com a legislação vigente (art. 53 da Lei nº 14.133/2021). Adicionalmente, antes da assinatura, a empresa contratada deve apresentar documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e, se cabível, a garantia contratual, nos termos do artigo 96 da nova Lei de Licitações. Também pode ser exigida uma declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, o fiscal do contrato é formalmente designado, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras de verificar a conformidade dos materiais/serviços, controlar prazos, acompanhar a execução e elaborar relatórios para subsidiar ações corretivas ou sanções.

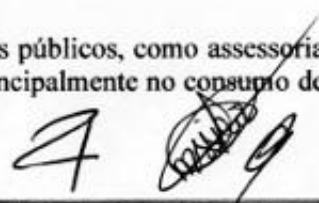
O cumprimento diligente dessas etapas é essencial para garantir que a contratação se dê em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando um fornecimento regular, seguro e de qualidade para o objeto contratado.

### **13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de mão de obra especializada pelo contratado.

### **14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos públicos, como assessoria e consultoria, pode acarretar impactos ambientais. Estes se manifestam principalmente no consumo de recursos naturais, na emissão de gases poluentes e na geração de resíduos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

Durante o processo de seleção de fornecedores, é comum o aumento do uso de papel, energia elétrica e outros insumos, elevando a pegada de carbono da organização. Adicionalmente, a realização de reuniões presenciais, deslocamentos e impressões de documentos contribuem para emissões de CO2 por transporte e desperdício de papel. É fundamental que as empresas contratadas estejam cientes dessas questões e implementem práticas sustentáveis para minimizar tais impactos.

Para mitigar o impacto ambiental dessa modalidade de contratação, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis. Isso inclui a utilização de tecnologias digitais para reduzir o consumo de papel, a realização de reuniões virtuais para diminuir a necessidade de deslocamentos e a incorporação de critérios ambientais na seleção de fornecedores. A conscientização dos colaboradores e a implementação de programas de educação ambiental também são medidas eficazes para reduzir os impactos ambientais inerentes a essa atividade.

### **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

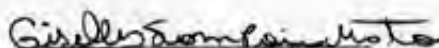
Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte (CE) em 03 de fevereiro de 2026.

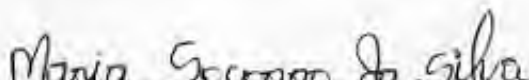
#### **Responsável pelo PLANEJAMENTO:**

  
GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria 06/2024

  
PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria 06/2024

  
MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria 06/2024